

Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária de Santa Maria

ESTATUTOS

Capítulo I

Princípios gerais

ARTIGO 1^o

Denominação e sede

- 1) A Associação de Estudantes é a organização representativa dos alunos da Escola Básica Integrada de Santa Maria.
- 2) A Associação de Estudantes tem a sua sede numa sala reservada para o efeito no edifício da escola.

ARTIGO 2^o

Princípios fundamentaiss

- 1) Democraticidade — implica o respeito e legitimidade das decisões maioritárias e livremente tomadas pelos estudantes através dos seus órgãos representativos.
- 2) Independência — implica a não submissão da AE a partidos políticos, organizações estatais ou confessionais ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos.
- 3) Autonomia — a AE goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos, normas internas, eleição dos seus órgãos, na sua gestão e administração e na elaboração dos planos actividades.

ARTIGO 3^o

Objectivos da AE

- 1) Os objectivos da AE, entre outros que venham a ser democraticamente definidos pelos seus órgãos são:
 - a. Representar os estudantes e defender os seus interesses;
 - b. Promover a formação cívica e cultural dos seus membros;
 - c. Apoiar a rádio escola, para que esta venha a ter um funcionamento em condições;
 - d. A criação de um recinto para fumadores (a AE pretende ainda apoiar todos os fumadores da nossa escola com incentivos para que estes deixem o seu vício, visto que é mais saudável para o(a) aluno(a) fumador(a) ser incentivado(a) a perder o vício do que este ser já à partida proibido);
 - e. Promover projectos conjuntos entre os clubes existentes na escola;

- f. Aumentar o contacto entre os alunos e a Associação de Pais da nossa escola;
 - g. Promover a utilização do Cartão de Estudante. com vista a haver um maior controlo sobre quem entra e/ou sai da escola.
 - h. Tentativa de criação de um cartão estudantil, que terá como objectivo, após a negociação com o comércio local, actividades culturais, etc, de permitir descontos na utilização do mesmo.
 - i. Promover o contacto entre os alunos e a sociedade onde estão inseridos;
 - j. Promover a criação e dinamização de actividades extracurriculares que enriqueçam a formação, a vários níveis, dos estudantes.
- 2) Quaisquer outros objectivos da AE deverão ser definidos pelos órgãos através de programa pelo qual foram eleitos.

ARTIGO 4º

Sigla e Símbolo

- 1. A Associação de Estudantes é simbolizada pela sigla: AE-EBSSMA;
- 2. A AE é simbolizada pelo emblema aprovado em reunião de direcção, podendo ser alterado.

Capítulo II

Membros e sócios

ARTIGO 5º

Direitos de participação dos membros

- 1) São membros da Associação todos os estudantes matriculados no estabelecimento de ensino.

Direitos e deveres dos membros da AE:

- a. Participar nas actividades promovidas pela Associação;
- b. Dispor de plena capacidade eleitoral para todos os órgãos da Associação (à exceção daqueles que se encontram a frequentar o 2ºciclo);
- c. Exigir que os estatutos da Associação sejam respeitados;
- d. Recorrer em Assembleia Geral no caso de ser penalizado nos seus direitos e interesses legítimos;
- e. Respeitar os estatutos da Associação;
- f. Apoiar e incentivar a vida associativa;
- g. Defender os interesses da Associação.

ARTIGO 6º

Direitos de participação dos sócios

- 1) São sócios da Associação todos os estudantes que nela, voluntariamente, se inscrevam e que paguem uma quota, previamente estipulada pela direcção da Associação.

Direitos e deveres dos sócios da AE:

- a. Usufruir de todas as regalias que a Associação possa propiciar;
- b. Possuir um cartão de sócio, que poderá servir como cartão estudantil;
- c. Contribuir para o prestígio da Associação;

- d. Participar ativamente nas atividades da Associação;
- e. Contribuir para o aumento de número de sócios da Associação;
- f. Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- g. Inquirir os órgãos da Associação sobre a condução das suas atividades.

Capítulo III

Órgãos da Associação de Estudantes

ARTIGO 7º

Órgãos

São órgãos da Associação:

- a. A direcção da Associação de Estudantes;
- b. O conselho fiscal;
- c. A Assembleia Geral;
- d. As Comissões Específicas;
- e. A Comissão Independente.

SECÇÃO 1

Direcção da Associação de Estudantes

ARTIGO 8º

Definição e Composição

- 1) A Direcção da Associação de Estudantes é o órgão executivo máximo da Associação;
- 2) A Direcção da Associação de Estudantes é composta por um mínimo de 5 elementos eleitos pelo corpo de estudantes nos termos do artigo 22º e seguintes;
- 3) Na Direcção da Associação de Estudantes existirá obrigatoriamente um 1º representante, um 2º representante, um secretário, um tesoureiro e um vogal;
- 4) A Direcção da Associação de Estudantes poderá ser constituída por mais do que um 2º representante (sendo que cada um poderá corresponder ao coordenador de cada comissão específica), bem como pode ser constituída por mais do que um secretário;
- 5) A Direcção da Associação de Estudante é eleita pelo prazo de um ano lectivo, terminando o mandato no dia de início da campanha eleitoral;

- 6) É obrigatória a existência de pelo menos um aluno do 3º ciclo e do secundário na constituição da direcção.

ARTIGO 9º

Competências

Compete, nomeadamente, à DAE.

- a. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e o seu programa de actividades;
- b. Representar a Associação em todas as actividades para as quais venha a ser chamada;
- c. Coordenar o trabalho das secções associativas e prestar-lhes todo o apoio necessário na prossecução dos objectivos;

- d. Dar a conhecer aos estudantes, de forma pública, o seu relatório final de contas e actividades, bem como divulgar as suas tomadas de posição sobre os assuntos de interesse para a escola;
- e. Estabelecer todas as formas de contacto com os órgãos de gestão da escola, bem como quaisquer organismos estatais ligados aos problemas juvenis;
- f. Elaborar seu regulamento interno;
- g. Convocar a Assembleia Geral;
- h. Decidir se o campo da atuação da AE se alarga às escolas do 1º ciclo, informando os alunos sobre a opção;
- i. Arquivar todos os documentos produzidos pela AE, incluindo cartazes de atividades e eventos, bem como formas de divulgação da associação.

SECÇÃO II Conselho Fiscal

ARTIGO 10^o

Composição

- 1) O Conselho Fiscal é composto por três elementos eleitos pela lista mais votada;
- 2) Os membros são os seguintes: presidente, secretário e vogal.

ARTIGO 11^o

Competências

Compete designadamente ao Conselho Fiscal:

- a. A responsabilidade de toda a actividade financeira da Associação;
- b. Apresentar sempre que lhe seja solicitada quer pela DAE, quer pelos órgãos de gestão da escola, a situação financeira actualizada;
- c. Tomar conhecimento e dar parecer sobre qualquer petição que lhe seja dirigida ou colectivamente pelos estudantes desta escola.

SECÇÃO III Assembleia Geral

ARTIGO 12^o

Convocação

- 1) A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano letivo;
- 2) A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente por iniciativa do seu presidente, por pedido da DAE ou por pedido subscrito por um mínimo de 20 associados.

ARTIGO 13^o

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a. Eleger, de entre os seus membros, um presidente e dois secretário da sua mesa;
- b. Acompanhar e fiscalizar as actividades da AE, bem como dar pareceres sobre a condução das mesmas e emitir deliberações para a prossecução dos objectivos da Associação;
- c. Tomar conhecimento e dar parecer sobre qualquer petição dirigida individual ou colectivamente pelos estudantes da escola;
- d. Alterar os presentes estatutos nos termos do artigo 29º;

ARTIGO 14º

Quórum

- 1) A Assembleia Geral só pode deliberar com a presença de mais de 50% dos associados.

ARTIGO 15º

Regime Interno

- 1) A Assembleia Geral deve, através da sua mesa, elaborar o seu regime interno; 2) A proposta regimental tem de ser submetida à aprovação dos sócios.

SECÇÃO IV

Comissões Específicas

ARTIGO 16º

Definição e Composição

1. As Comissões Específicas são órgãos facultativos com o objetivo de otimizar o trabalho dos órgãos sociais da AE, sendo organizadas pela DAE e aprovadas por maioria simples pelos membros dos órgãos sociais;
2. Não existe limite para o número de comissões criadas;
3. São constituídas pelos membros dos órgãos sociais com total liberdade numérica de membros, bem como dos temas a que cada comissão é subordinada.

ARTIGO 17º

Competências

Compete a cada Comissão Específica:

- a. Eleger de entre os seus membros, por maioria simples, o seu coordenador (caso a CE seja constituída por mais de um elemento);
- b. Investigação de potenciais parcerias institucionais para a realização de eventos;
- c. Apresentação de propostas de eventos à DAE;
- d. Outras competências que poderão ser atribuídas especificamente a uma determinada AE.

SECCÃO V
Comissão Independente

ARTIGO 18º
Definição e composição

1. A Comissão Independente corresponde ao órgão da AE que fiscaliza a atividade da mesma, de forma a assegurar a transparência da organização;
2. É constituída por 2 a 3 elementos eleitos pela Assembleia Geral, sendo que estes não podem pertencer aos órgãos sociais da AE;
3. Esta comissão não possui hierarquia;
4. O mandato deste órgão coincide com o dos outros órgãos.

ARTIGO 19º
Eleição dos membros

1. Os membros são eleitos de entre os participantes da Assembleia Geal que manifestem o seu interesse;
2. O voto é feito por braço no ar.

ARTIGO 20º
Competências

1. Compete à CI manter a atividade da AE transparente, verificando a sua correta atividade. Para isto pode requerer a documentação e ou reuniões com os representantes dos outros órgão;
2. Nomear e/ou integrar a Comissão Eleitoral.

ARTIGO 21º

Funcionamento

1. A CI não pode interferir na atividade diária da AE;
2. Este órgão não é considerado representativo nem da AE, nem dos órgãos sociais da AE;
3. A CI pode requerer a documentação e reuniões com os órgãos sociais da AE, sendo que estes pedidos devem ser direcionados em primeira instância para a DAE com a respetiva justificação;
4. No final de cada período este órgão deverá emitir um comunicado sobre a atividade da AE;
5. A AE disponibiliza os seus meios para divulgar os comunicados mencionados no número anterior;
6. Caso exista alguma falha na AE que leve a uma denúncia da CI, esta deverá ser dada a conhecer à DAE antes da sua afixação;
7. Caso necessário, a direção pode requerer reuniões com a CI.

Capítulo IV

Eleição para os órgãos

ARTIGO 22º

Capacidade eleitoral

- 1) Têm capacidade eleitoral todos os estudantes devidamente matriculados no 3º ciclo e secundário da escola.

ARTIGO 23º

Marcação das eleições

- 1) A marcação das eleições competirá à comissão eleitoral;
- 2) As eleições para os órgãos da Associação decorrerão até após o final do mandato dos órgãos cessantes, devendo a convocação, das mesmas, ser feita publicamente;
- 3) As eleições deverão ser realizadas preferencialmente no final da segunda ou terceira semana de aulas do 1º período.

ARTIGO 24º

Apresentação de candidaturas

- 1) Podem candidatar-se aos órgãos da Associação todos os matriculados no 3º ciclo e secundário da escola;
- 2) As candidaturas aos órgãos da Associação deverão ser apresentadas à comissão eleitoral até 24 horas antes do início da campanha eleitoral, acompanhadas da declaração de candidatura dos elementos propostos e subscrita por um número mínimo de cinquenta estudantes não pertencentes à lista;
- 3) As listas deverão apresentar à comissão eleitoral um delegado, nestas datas, que vigiará todo o processo eleitoral.
- 4) Aquando da entrega das candidaturas, estas deverão apresentar um resumido programa escrito.

ARTIGO 25º

Campanha Eleitoral

- 1) A campanha eleitoral realizar-se-á durante um mínimo de três dias e no máximo de cinco dias úteis antes da data das eleições, encerrando obrigatoriamente doze horas antes da hora prevista para a abertura das urnas.

ARTIGO 26º

Comissão Eleitoral

- 1) A Comissão Eleitoral é composta por um presidente, dois secretários e um representante de cada lista concorrente;
- 2) A Comissão Eleitoral reúne no dia posterior ao fim do prazo da apresentação das eleições;

- 3) A CE é nomeada pela CI, podendo os membros desta ocuparem os cargos da primeira.

Compete à Comissão Eleitoral:

- a. Elaborar cadernos eleitorais;
- b. Verificar a legitimidade das listas apresentadas, sortear as designações e distribuir os espaços de campanha;
- c. Fiscalizar toda a campanha eleitoral;
- d. Aprovar os resultados eleitorais e lavras a acta de apuramento de impugnação das eleições;
- e. Aceitar, deferimento ou indeferimento, os pedidos de impugnação das eleições.

ARTIGO 27º

Acto eleitoral

- 1) As eleições são realizadas por sufrágio universal e directo em escrutínio secreto;
- 2) O ato eleitoral decorre em assembleia eleitoral, onde todos os alunos eleitores se reúnem e votam, tendo esta assembleia a duração necessária para todos os alunos presentes votarem;
- 3) O escrutínio terá lugar logo após o encerramento da urna sendo realizado pela comissão eleitoral.

ARTIGO 28º

Sistema eleitoral

- 1) A DAE, o CF e a AG, serão eleitos consoante a lista que tiver maioria simples dos votos.

Capítulo V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 29º

Revisão estatutária
Processo de revisão

- 1) Os presentes estatutos poderão ser revistos em Assembleia Geral por maioria absoluta dos seus membros;
- 2) As revisões só poderão ter lugar uma vez por ano;
- 3) Os estatutos não poderão ser revistos nos seguintes pontos excepto haver uma maioria de 2/3 dos alunos matriculado na escola com capacidade eleitoral:

- a. Princípios fundamentais da Associação;
- b. Dos órgãos;
- c. Revisão estatutária.

ARTIGO 30º

Lacunas

Os casos omissos nos estatutos serão integrados pela Associação que atenderá pela seguinte ordem de trabalhos:

- I^a Ao espírito dos presentes estatutos;
- 2^a Ao programa da direcção associativa;
- 3^a À lei geral.

ARTIGO 31º

Vigência

Estes estatutos entram em vigor logo após a sua aceitação em assembleia geral e a sua publicação.

Aprovado na Assembleia Geral de 24 de setembro de 2018

(1º Representante da Direcção da Associação de Estudantes)